

FORUM DE MONITORIA DO ORÇAMENTO



MONITORIA DE JULGAMENTO **PRIMEIRO DIA**

Maputo, 24 de Agosto, 2021 Número 44

Português

Incidências do Primeiro dia de julgamento das Dívidas Ocultas

- Iniciou nesta Segunda-feira, 23 de Agosto de 2021, o julgamento do caso "Dívidas Ocultas" na Cadeia de Máxima Segurança, vulgo B.O., no Município da Matola, Província de Maputo.



Créditos: O País

A sessão iniciou por volta das 9:00 horas com a presença de todos os que deviam estar presente na sessão, nomeadamente o tribunal, o Ministério Público, os defensores, a assistente (Ordem dos Advogados de Moçambique), os 19 arguidos e algumas testemunhas.

A audiência foi presidida pelo Meritíssimo Juiz de Direito Efigénio Baptista. A audiência

começou com o levantamento de questões prévias da parte dos advogados e do Ministério que depois ditou para acta todas estas questões, e também decidiu sobre elas para o prosseguimento com os demais termos ulteriores.

Em relação às incidências que marcaram o julgamento temos as seguintes:

- a) O poder de direcção da audiência:

Num julgamento, o juiz preside a sessão, impõe regras de conduta já previstas na Lei, e ordena e autoriza os actos legais ou discricionários para o bom andamento do julgamento, nos termos do artigo 650 do Código do Processo Civil. Em relação aos poderes de direcção no julgamento, o magistrado demonstrou os poderes de juiz na sessão com exemplos concretos, como ao repreender tanto António de Rosário, antigo Chefe da Inteligência económica do SISE que não se portava com devido respeito ao tribunal sentando com pose de desrespeito (pernas cruzadas de 4 e braços cruzados), conversas sem autorização do Juiz, o que viola os deveres dos presentes na sessão, nos termos dos artigos 369 e 370, número 3 do Código do Processo Penal.

O magistrado repreendeu ainda o seu advogado Alexandre Chivale que querendo valer-se de ser advogado da família Guebuza e suposta amizade dele com a Procuradora-Chefe do caso, Sheila Marrengula, quis tumultuar a audiência. É uma apreciação positiva que fazemos ao juiz pela imposição da disciplina na audiência tal como manda o artigo 368 do Código do Processo Penal.

Apesar de imposição de regras de conduta na audiência, uma apreciação positiva que fazemos, os moçambicanos esperam muito mais do juiz que é a descoberta da verdade sobre o crime das dívidas ocultas, condenação dos criminosos e muito mais importante é a recuperação dos dinheiros públicos que os moçambicanos foram defraudados.

- b) A segunda maior incidência é o detalhamento do cometimento do crime por parte dos arguidos envolvidos com enfoque às manobras dilatórias para esconder o dinheiro.

O Ministério Público, no seu despacho de acusação, detalhou como o maior rombo financeiro começou, como é de Lei, nos termos do artigo 331 do Código do Processo Penal. Os arguidos falsificaram diversos documentos para efeitos de abertura de contas em Dubai, Abu Dhabi e obter o *permit* de trabalho nos

Emirados Unidos Árabes e assim a contratação dos arguidos para supostamente trabalharem na Privinvest e conseqüentemente passarem a receber o suborno e entrar dinheiro legalmente em Moçambique.

- c) A chamada de atenção pelo juiz ao arguido Zulficar Ali Esmail Ahmad

Este arguido tinha um mandado de captura contra ele por participação no escândalo das dívidas ocultas, entretanto, os seus defensores requereram, ao Tribunal Supremo, a aplicação das medidas de coacção diferente da prisão preventiva, ou seja, o arguido estava foragido mas que acabou livrando-se de tal prisão preventiva porque o Tribunal Supremo acabou arbitrando 309.000,00Mt (trezentos e nove mil meticais), sendo 100.000,00Mt (cem mil meticais) carcerária e o remanescente económica, nos termos do artigo 238 do Código do Processo Penal.

- d) O pedido de indemnização do Ministério Público em mais USD 2.9 biliões de dólares acrescidos de juros demora

O Ministério Público, além de deduzir acusação, formulou um pedido de indemnização cível de mais de USD 2,9 mil milhões (Dois mil milhões de dólares americanos), nos termos do artigo 86 do Código do Processo Penal.

O pedido foi atendido pelo Meritíssimo Juiz Efigénio Baptista que a ditou para a acta tendo decidido se pronunciar a respeito posteriormente.

Foi um julgamento que entendemos que cumpriu com todas as formalidades conducentes ao bom julgamento, inspirando a confiança sobre o veredicto final em relação aos arguidos constituídos.

O FMO vai continuar a monitorar as sessões de audiência e encoraja que os dois magistrados, o juiz e a procuradora da República, continuem com a postura de autoridade que estão a demonstrar ao público, em particular, os arguidos e os seus advogados para que entendam que devem cooperar para a descoberta da verdade material.



Membros do FMO



Contactos

CDD: Organização hospedeira	FMO
<p>Editor: Prof. Adriano Nuvunga Autor: FMO</p> <p> Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo +258 21 085 797 info@cddmoz.org www.cddmoz.org @CDD_Moz @CDDMoz @CDD_Moz</p>	<p> www.fmo.org.mz fmomozambique@gmail.com FMO.Mozambique @FMO_Moz Youtube</p>